**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Pagamento do Funcionalismo Público e Concessão de Empréstimo Consignado sem exclusividade.**

**1 - OBJETO**

* 1. - O objeto da presente licitação consiste na contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por razões de conveniência administrativa, para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município deNova Iguaçu; (II) Centralização com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos;(III) Concessão de empréstimo consignado (crédito direto e crédito para aquisição de bens móveis e imóveis), sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, todos da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, suas Autarquias e Fundações, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com este Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, critério de julgamento de maior oferta.

* 1. - A execução do objeto do presente termo de referência deve observar as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais entidades competentes para normatizar a execução dos objetos deste termo de referência, em especial, as Resoluções nºs 2827/01, 3.402/06 e 3954/11 do Conselho Monetário Nacional (CMN); Resolução nº 43/01 do Senado Federal, suas alterações e demais normas que vieram a substituí-las.

**2 - PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, a contar de sua assinatura.

2.2 - O prazo para implementação e início da prestação do serviço será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, o qual deverá ser assinado em até cinco (cinco) dias contados da convocação.

**3 - LOCAL DE EXECUÇÃO**

3.1 - A execução deverá ser realizada na sede da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, sito a Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 528, Nova Iguaçu– RJ, CEP 26.210-190, e nas dependências da contratada, de segunda a sexta feira no horário das 09:00 às 17;00 horas.

**4 - DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS e PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

**4.1. Da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas**

A folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura de Nova Iguaçu está representada nas tabelas, abaixo representadas.

O total da folha de pagamentos da Prefeitura de Nova Iguaçu é R$ **55.500.314,31** (Cinquenta e cinco milhões quinhentos mil, trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos)para 18.325 **(dezoito mil e trezentos e vinte e cinco)** servidores ativos, inativos e pensionistas.

|  |
| --- |
| **TOTAL GERAL** |
| **Nº DE****FAIXAS** | **FAIXAS SALARIAIS** | **Nº DE FUNCIONÁRIOS** | **VALOR** | **PERCENTUAL** |
| Faixa 1 | 0,00 a 1.000,00 | 1.301 |  975.932,97  | 1,76 |
| Faixa 2 | 1.001,00 a 2.000,00 | 5.505 |  8.066.461,70  | 14,53 |
| Faixa 3 | 2.001,00 a 3.000,00 | 4.707 |  11.878.557,96  | 21,40 |
| Faixa 4 | 3.001,00 a 4.000,00 | 3.395 |  11.526.867,28  | 20,77 |
| Faixa 5 | 4.001,00 a 5.000,00 | 1.328 |  5.940.600,89  | 10,70 |
| Faixa 6 | 5.001,00 a 6.000,00 | 617 |  3.297.243,12  | 5,94 |
| Faixa 7 | 6.001,00 a 7.000,00 | 204 |  1.331.051,70  | 2,40 |
| Faixa 8 | 7.001,00 a 8.000,00 | 493 |  3.773.124,19  | 6,80 |
| Faixa 9 | 8.001,00 a 9.000,00 | 80 |  679.714,93  | 1,22 |
| Faixa 10 | 9.001,00 a 10.000,00 | 377 |  3.538.579,52  | 6,38 |
| Faixa 11 | 10.001,00 a 11.000,00 | 80 |  839.322,52  | 1,51 |
| Faixa 12 | 11.001,00 a 12.000,00 | 54 |  623.040,84  | 1,12 |
| Faixa 13 | 12.001,00 a 13.000,00 | 28 |  353.212,88  | 0,64 |
| Faixa 14 | 13.001,00 a 14.000,00 | 37 |  500.742,62  | 0,90 |
| Faixa 15 | 14.001,00 a 15.000,00 | 23 |  333.428,06  | 0,60 |
| Faixa 16 | 15.001,00 a 16.000,00 | 15 |  235.017,29  | 0,42 |
| Faixa 17 | 16.001,00 a 17.000,00 | 15 |  249.533,95  | 0,45 |
| Faixa 18 | 17.001,00 a 18.000,00 | 25 |  455.323,35  | 0,82 |
| Faixa 19 | 18.001,00 a 19.000,00 | 8 |  147.279,33  | 0,27 |
| Faixa 20 | 19.001,00 a 20.000,00 | 4 | 78.570,40 | 0,14 |
| Faixa 21 | acima de 20.001,00 | 29 |  676.708,81  | 1,22 |
| **TOTAL** | **18.325** |  **55.500.314,31**  |   |

|  |
| --- |
| **CODENI - 28.732.006/0001-72** |
| **Nº DE FAIXAS** | **FAIXAS SALARIAIS** | **Nº DE FUNCIONÁRIOS** | **VALOR** | **PERCENTUAL** |
| Faixa 1 | 0,00 a 1.000,00 | 123 | R$ 115.084,84 | 18,71 |
| Faixa 2 | 1.001,00 a 2.000,00 | 210 | R$ 267.137,94 | 43,41 |
| Faixa 3 | 2.001,00 a 3.000,00 | 35 | R$ 87.464,00 | 14,22 |
| Faixa 4 | 3.001,00 a 4.000,00 | 14 | R$ 53.550,00 | 8,70 |
| Faixa 5 | 4.001,00 a 5.000,00 | 8 | R$ 45.215,36 | 7,35 |
| Faixa 6 | 5.001,00 a 6.000,00 |   |   |   |
| Faixa 7 | 6.001,00 a 7.000,00 |   |   |   |
| Faixa 8 | 7.001,00 a 8.000,00 | 5 | R$ 36.000,00 | 5,85 |
| Faixa 9 | 8.001,00 a 9.000,00 |   |   |   |
| Faixa 10 | 9.001,00 a 10.000,00 |   |   |   |
| Faixa 11 | 10.001,00 a 11.000,00 | 1 | R$ 10.800,00 | 1,76 |
| Faixa 12 | 11.001,00 a 12.000,00 |   |   |   |
| Faixa 13 | 12.001,00 a 13.000,00 |   |   |   |
| Faixa 14 | 13.001,00 a 14.000,00 |   |   |   |
| Faixa 15 | 14.001,00 a 15.000,00 |   |   |   |
| Faixa 16 | 15.001,00 a 16.000,00 |   |   |   |
| Faixa 17 | 16.001,00 a 17.000,00 |   |   |   |
| Faixa 18 | 17.001,00 a 18.000,00 |   |   |   |
| Faixa 19 | 18.001,00 a 19.000,00 |   |   |   |
| Faixa 20 | 19.001,00 a 20.000,00 |   |   |   |
| Faixa 21 | acima de 20.001,00 |   |   |   |
| **TOTAL** | **396** | **R$ 615.252,14** |  |

|  |
| --- |
| **EMLURB - 36.061.315/0001-96** |
| **Nº DE FAIXAS** | **FAIXAS SALARIAIS** | **Nº DE FUNCIONÁRIOS** | **VALOR** | **PERCENTUAL** |
| Faixa 1 | 0,00 a 1.000,00 |   |   |   |
| Faixa 2 | 1.001,00 a 2.000,00 |   |   |   |
| Faixa 3 | 2.001,00 a 3.000,00 | 14 | R$ 34.984,66 | 14,90 |
| Faixa 4 | 3.001,00 a 4.000,00 | 13 | R$ 46.753,20 | 19,90 |
| Faixa 5 | 4.001,00 a 5.000,00 | 1 | R$ 4.639,58 | 2,00 |
| Faixa 6 | 5.001,00 a 6.000,00 | 5 | R$ 25.040,30 | 10,69 |
| Faixa 7 | 6.001,00 a 7.000,00 |   |   |   |
| Faixa 8 | 7.001,00 a 8.000,00 | 5 | R$ 36.302,80 | 15,50 |
| Faixa 9 | 8.001,00 a 9.000,00 | 1 | R$ 8.408,06 | 3,59 |
| Faixa 10 | 9.001,00 a 10.000,00 |   |   |   |
| Faixa 11 | 10.001,00 a 11.000,00 | 5 | R$ 57.790,30 | 24,67 |
| Faixa 12 | 11.001,00 a 12.000,00 |   |   |   |
| Faixa 13 | 12.001,00 a 13.000,00 |   |   |   |
| Faixa 14 | 13.001,00 a 14.000,00 |   |   |   |
| Faixa 15 | 14.001,00 a 15.000,00 |   |   |   |
| Faixa 16 | 15.001,00 a 16.000,00 |   |   |   |
| Faixa 17 | 16.001,00 a 17.000,00 |   |   |   |
| Faixa 18 | 17.001,00 a 18.000,00 |   |   |   |
| Faixa 19 | 18.001,00 a 19.000,00 |   |   |   |
| Faixa 20 | 19.001,00 a 20.000,00 |   |   |   |
| Faixa 21 | acima de 20.001,00 |   |   |   |
| **TOTAL** | **44** | **R$ 213.918,90** |  |

|  |
| --- |
| **FENIG - 30.217.228/0001-07** |
| **Nº DE FAIXAS** | **FAIXAS SALARIAIS** | **Nº DE FUNCIONÁRIOS** | **VALOR** | **PERCENTUAL** |
| Faixa 1 | 0,00 a 1.000,00 |   |   |   |
| Faixa 2 | 1.001,00 a 2.000,00 | 9 | R$ 12.060,00 | 12,90 |
| Faixa 3 | 2.001,00 a 3.000,00 | 7 | R$ 17.962,93 | 19,22 |
| Faixa 4 | 3.001,00 a 4.000,00 | 2 | R$ 6.789,89 | 7,26 |
| Faixa 5 | 4.001,00 a 5.000,00 | 1 | R$ 4.246,09 | 4,54 |
| Faixa 6 | 5.001,00 a 6.000,00 | 4 | R$ 23.191,01 | 24,81 |
| Faixa 7 | 6.001,00 a 7.000,00 | 1 | R$ 6.723,45 | 7,19 |
| Faixa 8 | 7.001,00 a 8.000,00 |   |   |   |
| Faixa 9 | 8.001,00 a 9.000,00 | 1 | R$ 9.000,00 | 9,63 |
| Faixa 10 | 9.001,00 a 10.000,00 |   |   |   |
| Faixa 11 | 10.001,00 a 11.000,00 |   |   |   |
| Faixa 12 | 11.001,00 a 12.000,00 |   |   |   |
| Faixa 13 | 12.001,00 a 13.000,00 |   |   |   |
| Faixa 14 | 13.001,00 a 14.000,00 | 1 | R$ 13.500,00 | 14,44 |
| Faixa 15 | 14.001,00 a 15.000,00 |   |   |   |
| Faixa 16 | 15.001,00 a 16.000,00 |   |   |   |
| Faixa 17 | 16.001,00 a 17.000,00 |   |   |   |
| Faixa 18 | 17.001,00 a 18.000,00 |   |   |   |
| Faixa 19 | 18.001,00 a 19.000,00 |   |   |   |
| Faixa 20 | 19.001,00 a 20.000,00 |   |   |   |
| Faixa 21 | acima de 20.001,00 |   |   |   |
| **TOTAL** | **26** | **R$ 93.473,37** |  |

|  |
| --- |
| **PREVINI -  03.450.083/0001-09** |
| **Nº DE****FAIXAS** | **FAIXAS SALARIAIS** | **Nº DE FUNCIONÁRIOS** | **VALOR** | **PERCENTUAL** |
| Faixa 1 | 0,00 a 1.000,00 | 285 | 246.376,95 | 1,78 |
| Faixa 2 | 1.001,00 a 2.000,00 | 731 | 1.198.598,27 | 8,66 |
| Faixa 3 | 2.001,00 a 3.000,00 | 1.271 | 3.220.572,52 | 23,28 |
| Faixa 4 | 3.001,00 a 4.000,00 | 1.176 | 3.906.624,82 | 28,24 |
| Faixa 5 | 4.001,00 a 5.000,00 | 379 | 1.668.818,42 | 12,06 |
| Faixa 6 | 5.001,00 a 6.000,00 | 120 | 654.943,80 | 4,73 |
| Faixa 7 | 6.001,00 a 7.000,00 | 70 | 456.323,71 | 3,29 |
| Faixa 8 | 7.001,00 a 8.000,00 | 34 | 252.101,00 | 1,82 |
| Faixa 9 | 8.001,00 a 9.000,00 | 30 | 256.623,84 | 1,85 |
| Faixa 10 | 9.001,00 a 10.000,00 | 27 | 256.914,23 | 1,85 |
| Faixa 11 | 10.001,00 a 11.000,00 | 14 | 145.146,33 | 1,04 |
| Faixa 12 | 11.001,00 a 12.000,00 | 15 | 173.356,05 | 1,25 |
| Faixa 13 | 12.001,00 a 13.000,00 | 9 | 111.782,04 | 0,81 |
| Faixa 14 | 13.001,00 a 14.000,00 | 16 | 217.253,20 | 1,57 |
| Faixa 15 | 14.001,00 a 15.000,00 | 9 | 130.680,70 | 0,94 |
| Faixa 16 | 15.001,00 a 16.000,00 | 3 | 46.972,30 | 0,33 |
| Faixa 17 | 16.001,00 a 17.000,00 | 1 | 16.877,08 | 0,12 |
| Faixa 18 | 17.001,00 a 18.000,00 | 7 | 122.872,68 | 0,88 |
| Faixa 19 | 18.001,00 a 19.000,00 | 4 | 73.736,31 | 0,53 |
| Faixa 20 | 19.001,00 a 20.000,00 | 2 | 39.074,29 | 0,28 |
| Faixa 21 | acima de 20.001,00 | 10 | 220.528,89 | 1,59 |
| **TOTAL** |  | **4.213** |  **13.416.177,43**  |  |

**5 - DA REMUNERAÇÃO**

5.1 - A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (v.g emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

**6. SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

6.1 - Toda troca de informações entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a PREFEITURA deve ser protegida por intermédio do uso de certificados digitais (tipo A 1), podendo ser armazenado em um "token", emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

6.2 - Dada a natureza dos sistemas operados pela PREFEITURA, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos municipais competentes.

6.3 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente à PREFEITURA, por qualquer meio, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

6.4 - Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela PREFEITURA.

**7 – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - A PREFEITURA adotará, em conjunto com o BANCO, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor/funcionário e pensionista, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

7.2 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

7.3 - O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela PREFEITURA e previamente publicado no Boletim Oficial do Município.

7.4 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

7.5 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá:

7.5.1. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;

7.5.2. Executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pelo MUNICÍPIO;

7.5.3. Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução do objeto deste contrato;

7.5.4. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8 - PROCEDIMENTOS GERAIS**

8.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 120 (cento e vinte) dias, após a formalização do respectivo contrato.

8.1.1 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 8.1 no caso de culpa exclusiva da PREFEITURA que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8.2 - A PREFEITURA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a a realização do certame, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados, dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas-salário.

8.3 - Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário em uma das agências localizadas no Município de Nova Iguaçu, respeitando sempre que for possível a melhor conveniência para o servidor/funcionário e pensionista, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário e pensionista no local que for definido, em conjunto com a contratante, para fins de entrega dos documentos necessários e assinatura do contratos.

8.4 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA.

8.5 - A PREFEITURA providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

8.5.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela PREFEITURA, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

8.6 - A Prefeitura deve orientar seus fornecedores e prestadores de serviço, que indiquem ou abram conta corrente na instituição vencedora do certame para que a Prefeitura possa realizar os pagamentos através desta conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora do certame.

8.7– O contrato administrativo assinado entre a Prefeitura de Nova Iguaçu e a instituição vencedora do certame contará com a anuência das seguintes instituições municipais: Administração Direta e Indireta do Município de Nova Iguaçu.

8.8 – Nas hipóteses de situações extraordinárias e pontuais que possam vir a impactar na execução do contrato, de acordo com a condição exclusiva em pauta e aplicação da Res 3402 do CMN, as partes contratantes deverão avaliá-las previamente, sendo que sua a implementação das soluções serão objeto de celebração de Termo Aditivo/Apostilamento entre as partes contratantes.

8.9 – Na eventualidade de haver contradição entre as regras estabelecidas neste termo de referência e a legislação específica vigente ou vindoura, deverá prevalecer estas últimas.

**9 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO**

9.1 - A PREFEITURA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

9.3 - No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até em 1 (um) dia útil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 5.1.

9.4 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.

9.5 - Os eventuais estornos e reversões de valores depositados na conta bancária dos correntistas carecem de prévio e expresso conhecimento e autorização dos mesmos

9.6 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deve observar regras da Resolução nº 2827 do CMN, revogada pela Resolução nº 4589/17, da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou de legislação que vieram a substituí-las para fins de reserva bancária para atendimento do float.

**10 - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL**

10.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela PREFEITURA, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**11 - CAPILARIDADE**

* 11.1 - Tendo em vista a extensão territorial do Município de Nova Iguaçu, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com uma área disponível de aproximadamente 38,52 m2, PAB/PAE, sem custo adicional a contratada vencedora do certame, na Sede da Prefeitura de forma imediata, em até 180 dias após a data da assinatura do contrato, em pleno funcionamento.

**12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

12.1 - O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, **R$ 21.500.000,00 (Vinte e um milhões, e quinhentos mil reais).** O valor ofertado é líquido, não cabendo ao Contratado a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título. O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago integralmente em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame.

**Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.**

12.1.1 - A precificação do ativo em questão tem por base estudos realizados pela contratada cuja metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica de documentos existentes sobre a negociação de serviços de intermediação de folha de pagamento de estados e municípios. A pesquisa em bases secundárias sobre as informações existentes sobre o Município de Nova Iguaçu foi feita em bases do tipo: Tesouro Nacional; Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN); Confederação Nacional de Municípios (CNM); e Banco de Finanças Brasileiras (FINBRA).

A análise também se estendeu aos documentos do tipo: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei Orçamentária Anual (LOA); Plano Plurianual (PPA) da Prefeitura de Nova Iguaçu; e documentos cedidos pela prefeitura.

A intenção foi conhecer a situação socioeconômica do Município de Nova Iguaçu; a situação econômica e financeira da PREFEITURA; as contas públicas da PREFEITURA; os indicadores de equilíbrio, para receitas e despesas orçadas e executadas; indicador de comprometimento da receita tributária; indicador de autonomia financeira; indicador de esforço tributário; e índice de liquidez com base nos balaços financeiros, PPA, LDO e LOA.

A contratada ainda analisou as folhas salariais dos últimos três anos; o nível de endividamento do servidor; e a margem consignada. Neste processo de melhor precificar o ativo em questão também foi feita uma análise de como se comporta o “mercado de venda de folha salarial” dos últimos cinco anos. O conjunto de análises mencionadas teve como objetivo classificar e estruturar as informações com o intuito de identificar padrões e valores que auxiliassem na construção de um valor de referência para o processo licitatório. O trabalho com base nos indicadores e informações oficiais dos órgãos competentes intencionou dar fidedignidade e consistências aos dados.

**13 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1 - Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e apta, de acordo com essa autarquia, a executar integralmente os objetos elencados.

9

**14 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

14.1.2 - Comprovação do índice de Basiléia relativo ao trimestre civil anterior ou última publicação do Banco Central anterior à data da licitação, de no mínimo 8% (oito por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução n° 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes.

14.1.3 **-** Apenas os documentos emitidos pela internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pelo Pregoeiro quando da análise da documentação.

**15 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU**

15.1 - A PREFEITURA obriga-se a:

15.1.1 - Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

15.1.2 - Encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores/funcionários, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário.

15.1.3 - A Prefeitura deve indicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e orientar seus fornecedores a ter ou indicar obrigatoriamente conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

15.1.4 - Obter autorização dos correntistas ou seu sucessor legal ou então ordem judicial específica para estornos e reversões.

**16 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO**

16.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários e seus representantes legais, quando for o caso.

16.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando solicitada, deverá disponibilizar à PREFEITURA, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

**16.3 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do pagamento.**

16.4 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto no item 5.1 deste Termo de Referência.

16.4.1 - Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.

16.5 - Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.

14.6 - Comunicar à PREFEITURA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

16.7 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado.

16.8 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

16.9 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA, por solicitação da mesma.

16.10 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores/funcionários.

16.11 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá disponibilizar informações sobre movimentação bancária ou ausência de movimentação na conta de seus correntistas, respeitando sempre a legislação aplicável a matéria.

**17 - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 - Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida através da Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças pelo fiscal ou Comissão para acompanhamento e validação do respectivo contrato, com designação em portarias próprias, aos quais competirão prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do contrato.

Nova Iguaçu, 28 de março de 2019

**Murilo Diniz Moreira**

Subsecretário de Economia, Planejamento e Finanças

Matrícula:60/703.035-6

**Fabiano Muniz da Silva**

 Secretário de Economia, Planejamento e Finanças

Matricula: 60/700.236-3